



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Prova Escrita de Seleção do **Mestrado 2026**

Data de realização: 03.10.2025

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO

1. Responda às questões com fundamento teórico e, quando for possível, ilustrando com exemplos de ordem prática, demonstrando o domínio da matéria e o poder de argumentação.
2. Na pontuação da questão, a linguagem apropriada, o uso correto do vernáculo e a observância às regras gramaticais serão considerados.
3. A inteligência das questões é inerente à prova.
4. A prova deve ser escrita em língua portuguesa.
5. Responda às questões no espaço indicado para cada uma delas. Não responda em local diverso do definido pela comissão. Cada questão deve ser respondida em apenas uma folha, com indicação da questão respondida (1 folha por questão – 3 folhas, portanto, para a totalidade da prova).
6. Não se esqueça de inserir sua numeração identificadora no campo específico, no início de cada questão. *Não insira qualquer outra identificação na prova, sob pena de desclassificação automática.*
7. A prova valerá de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, observando-se a nota de cada questão.
8. *Não é permitida consulta de nenhuma espécie.*
9. O(a) candidato(a) deve usar caneta preta ou azul. *As respostas a lápis serão desconsideradas.*
10. Não ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) linhas por questão, em letra legível. A inobservância a esse quesito levará à total desconsideração da resposta, atribuindo-se pontuação 0,0 (zero) a ela, ao passo que a desconsideração do número máximo implicará o desprezo pelo texto excedente ao aludido limite.
11. Desligue o telefone celular e guarde bolsas, sacolas, livros, aparelhos eletrônicos e qualquer outro objeto que não seja autorizado pela Banca Examinadora, representada pelos Fiscais de Sala. Evite aborrecimentos.
12. A prova seguirá o horário local, tendo *início às 14hs e término às 17hs*, horário local de Fortaleza, havendo prorrogação somente em caso de atraso no início da aplicação da prova por parte da instituição.
13. *Nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de meia hora após a distribuição do caderno de provas.*
14. Não haverá caderno de reposição.

QUESTÕES

Questão 1 – 4 (quatro) pontos.

Jürgen Wolter, abordando o problema das *proibições de valoração da prova obtida por meios ilícitos*, refere-se à *teoria da ponderação* adotada pelo BGH alemão (Corte Federal de Justiça da Alemanha) e seguida também – pode-se acrescentar – pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Essa teoria se orienta por um “*ponto de equilíbrio, com base no princípio da proporcionalidade, entre a busca da verdade e os interesses de persecução penal, por um lado, e a proteção aos direitos fundamentais e aos direitos humanos em um processo equitativo, por outro*”. Wolter chega a avançar uma “proposta alternativa”, que segundo ele compreende o “lado positivo” da teoria da ponderação, apontando *razões para as proibições de valorar a prova após uma obtenção ilícita da prova*. [Wolter, Jürgen. *O inviolável e o intocável no direito processual penal: Reflexões sobre dignidade humana, proibições de prova, proteção de dados (e separação informacional de poderes) diante da persecução penal; organização, introdução de tradução de Luis Greco; tradução de Alaor Leite, Eduardo Viana*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 132]

Com base nesse objeto, responda fundamentadamente, ilustrando sua resposta com exemplos sempre que possível e aplicável:

- a) O que se entende por *teoria da ponderação* no contexto da proibição de uso e de valoração, em um processo penal, da prova ilicitamente obtida? Que exemplo poderia ilustrar uma aplicação possível dessa teoria?

A teoria da ponderação envolve a busca por um ponto de equilíbrio entre a busca da verdade na persecução penal, de um lado, e proteção dos direitos fundamentais em um processo equitativo, de outro. No âmbito probatório, essa teoria permite a valoração, mesmo contra o imputado, de prova ilicitamente obtida, com transgressão a direitos fundamentais, em nome dos interesses da persecução penal, a depender do crime e do estado de necessidade probatório. Como refere Wolter, “a razão fundamental para a faculdade de valorar uma prova apesar de sua obtenção ilícita é a reafirmação da paz jurídica por meio da investigação da verdade e da persecução penal, pouco importando que, na obtenção da prova, tenham sido desrespeitados os direitos da personalidade e o princípio do processo equitativo. Atribui-se, assim, *função autônoma* à proibição de valorar a prova em relação à proibição de obtenção da prova”. Esse ponto de equilíbrio precisa ser apreciado e resolvido de forma específica para cada dispositivo e para cada situação.

- b) Quais os limites apontados por Wolter para a admissibilidade excepcional da valoração de uma prova ilicitamente obtida? Responda com base na distinção entre (i) *proibições absolutas de valoração* e (ii) *proibições relativas de valoração*, indicando o (iii) âmbito excepcional de aplicação da teoria da ponderação (“lado positivo da teoria da ponderação”), segundo a proposta de Wolter.

As razões indicadas por Wolter, no marco de uma “proposta alternativa diferenciada” que compreende “o lado positivo da teoria da ponderação”, são as seguintes:

(i) *Proibição absoluta de valoração da prova ilícita*: se as informações forem ilicitamente obtidas com *violação à lei em seu núcleo*, não poderão ser valoradas. Razão fundamental para a proibição de valorar: intocabilidade dos direitos fundamentais (“o Estado não pode beneficiar-se da violação de direitos fundamentais que declarou intocáveis”), que configuram “direitos de defesa ou de proteção (...) que se encontram além de qualquer interesse de persecução penal”. Razões adicionais: “a valoração de informações ilicitamente obtidas pode ser repetição ou continuação da lesão a direito fundamental

(por ex., a adicional lesão ao direito de personalidade no caso do diário)”; “o perigo de que se colem e transmitam informações, o que (...) significaria ulterior mudança de finalidade”. Entende-se por violada a lei em seu núcleo quando identificada (pontos principais): (a) transgressão à dignidade humana (exemplos: desrespeito à esfera nuclear da vida privada, intervenções fotográficas em domicílios, ofensa ao princípio do *nemo tenetur*); (b) transgressão qualificada ao princípio do processo equitativo (exemplo: consciente desrespeito ao direito ao silêncio ou ao direito de consulta ao advogado).

(ii) *Proibições relativas de valoração da prova ilícita*: se as informações forem obtidas mediante *violações consideráveis da lei*, poderão ser valoradas “se atendidos certos pressupostos legalmente determinados”. Nesse âmbito, vigora a *reserva de lei* quanto à determinação do pressuposto excepcional para a faculdade de valorar a prova, como no caso do “reconhecimento de cursos investigativos hipotéticos lícitos”: “havia a máxima probabilidade de que os órgãos de justiça penal obtivessem, proximamente e de forma lícita, os conhecimentos” objeto da prova. Também se reconhece a possibilidade de o próprio imputado consentir na valoração da prova.

(iii) *Espaço de aplicação da teoria da ponderação*: se as informações forem obtidas *sem que a lei seja violada de forma considerável*. Segundo Wolter, vale aqui “a fórmula de excepcionalidade do BGH: diante do dever de investigar a verdade, a proibição de valorar a prova é a exceção, que somente pode ser reconhecida por razões preponderantes presentes no caso concreto (ou por expressa disposição legal)”.

Esses parâmetros seriam adotados também para “os casos de obtenção ilícita da prova pelo comportamento de *particulares*”, com a diferença de que, nessa esfera, a “proibição de valorar a prova somente poderá incidir de forma cogente nos casos de violação de direitos fundamentais intocáveis”.

- c) Por que se deve excluir, de um processo penal, a prova ilicitamente obtida? Responda também à luz do princípio de inadmissibilidade da prova obtida por meios ilícitos enunciado no art. 5º, inciso LVI, da Constituição do Brasil.

As razões para a proibição de valoração, para a inadmissibilidade e para a exclusão de prova ilícita no processo penal variam nas tradições norte-americana e europeia continental. Destaca-se o marco pioneiro da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, que identifica a *necessidade* de desestímulo reforçado à conduta estatal de obtenção de prova com ofensa a direitos fundamentais, em razão *insuficiência* das sanções penais, administrativas e civis ordinárias. Já no âmbito europeu, influenciado inicialmente pelo parâmetro norte-americano, os fundamentos acabaram por assumir outra configuração, associada à referência do processo equitativo, da dignidade humana, do Estado de Direito e da intocabilidade dos direitos fundamentais. Na esfera europeia, a admissão de situações excepcionais vem tendo maior espaço, à luz da teoria da ponderação. A Constituição do Brasil enuncia um princípio de inadmissibilidade da prova ilícita, sem distinções entre o processo penal e o extrapenal, nem entre a obtenção da prova pelo Estado ou por particulares. Frente a essa fórmula geral, há espaços para discussões entre os parâmetros e tradições antes expostos.

A resposta aos itens “a” até “c” pode ser dada em conjunto, de forma integrada, ou separadamente, por tópicos, a critério do(a) candidato(a).

Síntese da resposta esperada:

Esperava-se do(a) candidato: (i) a exposição correta do sentido e do alcance da *teoria da ponderação* tal qual aplicada pelo BGH alemão e apresentada e criticada por Wolter; (ii) a distinção, ilustrada por exemplos, entre *proibições absolutas*, *proibições relativas* e *âmbito de aplicação (“lado positivo”)* da *teoria da ponderação*, segundo a “proposta alternativa” de Wolter, baseada na crítica à jurisprudência do BGH alemão; (iii) As convergências e as divergências entre esse sistema e o Direito brasileiro, considerando

o sentido e o alcance do princípio constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita (com possíveis referências às influências mais marcadas dos parâmetros desenvolvidos pela Suprema Corte dos Estados Unidos).

Questão 2 – 3 (três) pontos.

Leia o texto abaixo, que consiste em reportagem publicada pela BBC News Brasil em 10 de setembro de 2025 (SCARR, Charlotte; DAHAL, Phanindra; BUTLER, Gavin. 5 perguntas para entender o que está acontecendo no Nepal. *BBC News Brasil*, 10 set. 2025). Em seguida, faça o que se pede.

“5 perguntas para entender o que está acontecendo no Nepal

O Exército do Nepal tem patrulhado as ruas da capital Katmandu enquanto o país enfrenta sua pior onda de protestos em décadas.

As manifestações — motivadas principalmente pela corrupção generalizada e uma proibição governamental de uso de redes sociais — se transformaram em incêndios criminosos e atos violentos na terça-feira (9/9).

O primeiro-ministro, Khadga Prasad Oli, renunciou ao cargo após casas de políticos — incluindo a dele — terem sido vandalizadas e prédios do governo e o parlamento incendiados pelos manifestantes.

Trinta pessoas já morreram e mais de 1.000 ficaram feridas em dois dias de violência.

Grupos da geração Z — primeiros nativos digitais nascidos entre 1995 e 2010 — lideram os protestos, mas afirmam que não estão envolvidos nos atos de destruição, dizendo que as manifestações têm sido “sequestradas” por “oportunistas”.

Nesta quarta-feira (10/9), o aeroporto de Katmandu foi reaberto e a capital estava relativamente calma, já que a maioria dos moradores obedeceu ao toque de recolher. Ainda assim, era possível ver fumaça saindo dos prédios. O toque de recolher ficará em vigor até a manhã de quinta-feira (11/9) e o Exército advertiu que violência e vandalismo serão punidos.

Foram registradas 27 prisões por saqueamento e violência, além da apreensão de 31 armas de fogo.

O que originou os protestos?

Os protestos foram desencadeados pela decisão do governo, na última semana, de banir 26 plataformas de redes sociais, incluindo WhatsApp, Instagram e Facebook.

As redes sociais são uma parte importante da vida no Nepal, que tem uma das maiores taxas de uso per capita no sul da Ásia.

O governo justificou a proibição como forma de enfrentar notícias falsas, discurso de ódio e fraudes online. Mas críticos acusaram as autoridades de tentar sufocar uma campanha anticorrupção. A proibição foi revogada na noite de segunda-feira (8/9).

Embora a medida tenha sido o catalisador da onda de protestos, os manifestantes passaram a expressar um descontentamento mais amplo com a elite política.

Quem lidera os protestos?

Mobilizados pelas redes sociais e liderados por jovens, os protestos diferem de qualquer outro já visto no Nepal. Os manifestantes se identificam como parte da geração Z, e o termo se tornou símbolo de união no movimento.

Embora não haja liderança centralizada, vários coletivos surgiram, convocando e compartilhando informações online.

Uma característica marcante é o uso de slogans como “nepo baby” e “nepo kids”, que viralizaram nas redes ao expor os estilos de vida luxuosos dos filhos de políticos. Esses slogans se tornaram símbolo da indignação contra a desigualdade e os privilégios.

Como a violência escalou?

Até a noite de segunda-feira, 19 manifestantes tinham sido mortos em confrontos com a polícia. O número subiu para 30 na quarta-feira, incluindo dois policiais.

A raiva aumentou e manifestantes incendiaram a sede do Partido do Congresso Nepalês, a casa de seu presidente (ex-primeiro-ministro Sher Bahadur Deuba), além do prédio do parlamento e do complexo governamental Singha Durbar.

A Suprema Corte anunciou o adiamento indefinido de todas as audiências devido aos danos. A esposa do ex-primeiro-ministro Jhulanath Khanal ficou gravemente ferida em um incêndio.

Durante o caos, milhares de detentos escaparam de prisões. Cinco jovens morreram após forças de segurança atirarem contra fugitivos de uma unidade de correção juvenil.

O Exército afirmou que “infiltrados” aproveitaram os protestos para praticar saques e vandalismo, mas manifestantes divulgaram comunicado reafirmando o caráter não violento do movimento.

Como está o país após dois dias de violência?

O Exército convidou os jovens da geração Z para negociações de paz. Lideranças estudantis consolidam uma lista de novas demandas. Enquanto militares realizavam controles em Katmandu, alguns jovens ajudavam a limpar os estragos nas ruas. “Essa questão da corrupção existe no Nepal há muito, muito tempo. E já passou da hora do país mudar”, disse Ksang Lama, 14 anos. Outros manifestantes defenderam políticos independentes, citando o prefeito de Katmandu, Balendra Shah, como exemplo.

“As pessoas estão esperançosas agora, depois dessa revolução”, afirmou Rakesh Niraula, 36 anos.

Como fica a situação política do país?

A renúncia do primeiro-ministro deixou um vazio de liderança. Outros três ministros de primeiro escalão também deixaram os cargos. Atualmente, o país é governado pelo presidente Ram Chandra Poudel, de centro-esquerda. O premiê renunciante pertencia ao Partido Comunista. Em comunicado, manifestantes da geração Z afirmaram: “Olhando para o futuro, acreditamos que a liderança do Nepal deva ser livre de vínculos com partidos políticos tradicionais, totalmente independente e escolhida com base em competência, integridade e qualificação. Exigimos um governo transparente e estável, que trabalhe em prol do povo e não para benefício de indivíduos corruptos ou elites políticas.”

À luz da obra *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio, discorra sobre as categorias de *resistência* e de *contestação*, aplicando-as criticamente ao episódio descrito no Nepal.

1. Conceitos segundo Bobbio (A Era dos Direitos):

Resistência: “compreende todo comportamento de ruptura contra a ordem constituída, que ponha em crise o sistema (...) como ocorre num tumulto, num motim, numa rebelião, numa insurreição, até o caso limite da revolução” (p. 61).

Contestação: “refere-se (...) a uma atitude de crítica, que põe em questão a ordem constituída sem necessariamente pô-la em crise (...) expressa-se através de um discurso crítico, num protesto verbal, na enunciação de um slogan” (p. 61-62).

2. Aplicação ao episódio do Nepal (2025):

O episódio combina elementos de contestação (críticas públicas, mobilização da geração Z por redes sociais, slogans contra privilégios e desigualdade) e elementos de resistência (atos de violência e ruptura institucional, como incêndios de prédios públicos e renúncia do primeiro-ministro).

A análise deve mostrar que o caso do Nepal evidencia a coexistência e a interpenetração dessas categorias, refletindo a dificuldade já apontada por Bobbio de distinguir rigidamente entre ambas.

3. Síntese esperada na resposta:

O(a) candidato(a) deve:

- a) Diferenciar claramente os conceitos de resistência e contestação, conforme Bobbio.
- b) Analisar o episódio do Nepal como um todo, indicando que nele se encontram aspectos de contestação e de resistência.
- c) Reconhecer que a distinção não é absoluta, mas que o caso ilustra bem a relevância da tipologia de Bobbio para compreender crises políticas contemporâneas.

Questão 3 – 3 (três) pontos.

No livro *Do Estado Liberal ao Estado Social*, Paulo Bonavides observa:

“Vimos como, em nossos dias, aquelas noções [de liberdade e separação de poderes] aparecem modificadas, e com essa modificação acabou por completo com a sólida ideologia de nossos antepassados, que amavam o liberalismo e nele colocavam suas melhores esperanças. Historiar essa decadência é espargir luz sobre a moderna compreensão do Estado Social. Isto, pois, é o que nos anima à mais breve revisão político-econômica daquela idade praticamente extinta na moderna ideologia estatal.”

Explique objetivamente de que forma a concepção de liberdade no liberalismo clássico contribuiu para a sua crise e para o surgimento do Estado Social, na acepção de Paulo Bonavides. Na sua resposta, trabalhe os conceitos de liberdade no liberalismo clássico, crise do liberalismo e Estado Social, e estabelecendo explicitamente as relações entre eles, sem recorrer a exemplos históricos.

Na resposta à questão, o(a) candidato(a) deve trabalhar três conceitos e conseguir relacioná-los:

1. Liberdade no liberalismo clássico – entendida como liberdade política, formal individual e limitada pela separação de poderes e pela não intervenção estatal.
2. Crise do liberalismo – insuficiência dessa concepção de liberdade, restrita a poucos, para enfrentar desigualdades sociais e econômicas, levando à decadência do modelo.
3. Surgimento do Estado Social – resposta à crise liberal, com maior intervenção estatal na economia, consagração de direitos sociais, garantia de igualdade material e justiça social.
4. Relação – a liberdade restrita levou à crise do liberalismo, o que abriu caminho para o Estado Social.